



MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO Nº 014/2024

Senhor Presidente, e
Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho a essa egrégia câmara de vereadores "*o Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo Municipal a Absorver os Trechos Rodoviários Estaduais Urbanos que são de Responsabilidade do Departamento de Edificações e De Rodovias do Estado do Espírito Santo – Der-Es*".

Aguardando apreciação e votação positiva, peço **regime de urgência e turno único ou convocação de reunião extraordinária, endereçado a comissão representativa.**

Ibitirama/ES, 17 de junho de 2024.


AILTON DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal


Câmara Municipal de Ibitirama - ES



PROTOCOLO GERAL 154/2024
Data: 17/06/2024 - Horário: 12:26
Legislativo



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE N.º /2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABSORVER OS TRECHOS RODOVIÁRIOS ESTADUAIS URBANOS QUE SÃO DE RESPONSABILIDADE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – DER-ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIRAMA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a lei que segue:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a absorver os trechos rodoviários estaduais que são de responsabilidade do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES, assumindo a respectiva, conservação e operação, no centro urbano do Município de Ibitirama, delimitados pelas coordenadas indicadas a seguir.

I - Trecho 1 Rodovia ES - 190 com início na coordenada (7729116.00m N; 216700.00m E), final na coordenada (7730266.00m N; 216745.00m E), extensão de 1,41km.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam –se as disposições em contrário.

Ibitirama/ES, 17 de junho de 2024.


AILTON DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Nobre Presidente,

Excelentíssimos Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares para exame, discussão e votação o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade autorizar o Executivo Municipal a absorver os trechos rodoviários estaduais urbanos que são de responsabilidade do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES.

Sabe-se que com a edição da Lei 10.782, de 14 de fevereiro de 2017, a qual dispõe sobre o ordenamento de uso do solo nas faixas de domínios e lindeiras das rodovias estaduais do estado do Espírito Santo e regulamentado pelo Decreto nº 4303-R de 05 de setembro de 2018, o município terá mais autonomia no seu planejamento urbano.

Temos que o presente atende tal disposto do decreto, pois atendemos o artigo 3º inciso IV, que cita: comprovação de que o trecho rodoviário estadual está inserido no perímetro urbano municipal de que apresenta ao menos 2 (dois) dos seguintes itens:

Calçadas

Iluminação pública

No mínimo, 4(quatro) acessos com distância máxima de 150(cento e cinquenta) metro entre eles;

Drenagem de águas pluviais

Sinalização urbana;

No mínimo, 10 (dez) construções lindeiras à rodovia em um espaço de 1(um) quilometro.

Atendemos aos itens supracitado, ademais, vale justificar que o município apresenta capacidade técnica e operacional, para absorção das vias expostas no projeto de lei. Assim, é oportuno descrever os motivos que justificam a propositura, informamos o quão importante é a autonomia do município, no que tange a lei. Este evento tem como objetivo construir maior independência ao município para gerir as vias estaduais em áreas urbanas.

É importante afirmar, que o município será decisivo nas ações de gerenciamento das vias e faixas de domínio, regularizando as construções lindeiras e que poderá aumentar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
"PALÁCIO JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA"
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

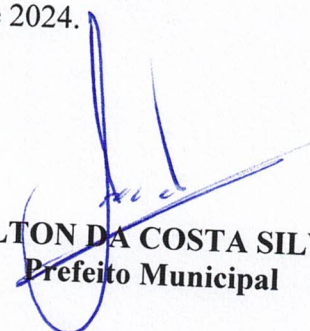


capacidade de arrecadação, tendo maior liberdade de decisões que antes não era de nossa responsabilidade e competência.

Diante de todo o exposto e em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei na forma proposta, renovando protestos de elevada estima e inegável apreço.

Ibitirama/ES, 17 de junho de 2024.


AILTON DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal